



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.654, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalações de Circuito Interno de Filmagens em Pets Shops e Hotéis para cães e gatos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei obriga os estabelecimentos comerciais denominados pets shops, clínicas veterinárias e hotéis para cães e gatos, a instalarem circuito interno de filmagens nas dependências onde são realizados banho e tosa dos animais.

§ 1º Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para captação de imagens do local.

§ 2º Quando solicitado, o pet shop e o hotel deverá fornecer ao cliente no prazo de 72 horas, uma cópia das imagens gravadas de seu animal, desde que esteja em conformidade com o prazo indicado no parágrafo § 3º do artigo 1º.

§ 3º Os estabelecimentos a que alude a presente lei devem armazenar as imagens gravadas pelo prazo mínimo de 10 (dez dias).

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber, especialmente no que concerne à responsabilidade por sua fiscalização e à aplicação de penalidades, em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Fica estabelecido um prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adéquem a ela, bem como atendam as regulamentações indicadas no artigo 2º.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa de 15 UFESP;

IV - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.654, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 253/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: José Eduardo Morais Perbelini e Gabriela Xavier Mendes
Coito.